



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

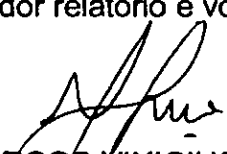
Mfaa-6

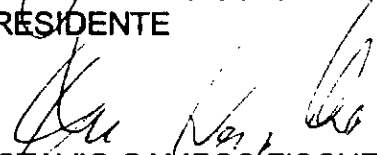
Processo nº : 10768.014517/97-19
Recurso nº : 138934
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1993, 1994
Recorrente : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - I
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 2005
Acórdão n.º : 107-08.051

ADESÃO AO REFIS – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR O MÉRITO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Se o Contribuinte, na petição de Recurso Voluntário, menciona que aderiu ao REFIS em relação a toda matéria discutida nos presentes autos, não há como se conhecer do Recurso Voluntário, que se mostra prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto, nos termos dor relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


OCTAVIO CAMPOS FISCHER
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAI 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO, NILTON PESS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.014517/97-19
Acórdão nº : 107-08.051

Recurso nº : 138.934
Recorrente : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra r. decisão da c. 7ª Turma da i. DRJ do Rio de Janeiro/RJ, que manteve Lançamento de Ofício, realizado em razão de omissão de receitas, despesas não comprovadas e compensação indevida de prejuízos fiscais.

Em seu Recurso Voluntário, a contribuinte, apesar de sustentar tese para reformar a r. decisão recorrida, informa que aderiu ao REFIS, nos termos da Lei nº 9.964/2000.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10768.014517/97-19
Acórdão nº : 107-08.051

VOTO

Conselheiro - OCTAVIO CAMPOS FISCHER, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo.

O brevíssimo Relatório supra tem sua razão de ser no princípio da economia processual. Se a matéria em destaque é de inquestionável facilidade, não há motivos para prolongar a discussão.

No caso, verificamos que a Recorrente informou que seus débitos estão incluídos no REFIS. Se assim é, não há como dar prosseguimento no processo administrativo, não sendo possível a admissão do Recurso Voluntário.

Nestes termos, voto pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por falta de objeto.

Salas das Sessões - DF, em 14 de abril de 2005.

OCTAVIO CAMPOS FISCHER